

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Coordenadoria de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Coordenadoria de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Coordenadoria de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

PORTARIA-SEDUC Nº 1.799, de 25 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

ANULAR

a PORTARIA-SEDUC nº 1.545, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.499, de 8 de novembro de 2011, à página 11.

PORTARIA-SEDUC Nº 1.800, de 25 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Multissetorial responsável pela Análise dos Convênios das Unidades Escolares, Conveniadas com esta Secretaria, para o ano de 2012.

Art. 2º DESIGNAR os servidores LEONARDO CASTRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 844464-1; AMANDA CAVALCANTE RODRIGUES, matrícula nº 512494-8; SAIONARA MORAES MARINHO, matrícula nº 90002546-8; SANDRA LIMA REZENDE DAS NEVES, matrícula nº 833093-0; ANDERSON BEZERRA BARROS, matrícula nº 845423-0; CLEUDEMAR ABREU LOPES, matrícula nº 49440-3; JONEIDSON MARINHO LUSTOSA, matrícula nº 852255-1; MARIA CECÍLIA VIEIRA MARQUES DE LIMA, matrícula nº 98736-1; MARIA HELENA ARAÚJO DE ARRUDA AMORIM, matrícula nº 90001951-4; MARTA PACHECO RAMOS, matrícula nº 261297-6 e IDELMA PEREIRA DE BASTOS SANTOS, matrícula nº 895682-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA-SEDUC Nº 1.812, de 25 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado e consoante o disposto no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 360/2011, aprovado no dia 18 de novembro de 2011, resolve:

I - Descredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2012, o Colégio Juscelino Kubitschek – JK, situado nesta Capital, credenciado pela Portaria-SEDUC Nº 7.693, de 28 de dezembro de 2007;

II - Determinar que o acervo escolar do referido Colégio seja recolhido, após fechamento do semestre letivo 2011/2, pela Diretoria Regional de Ensino – DRE, desta Capital, conforme o previsto na Instrução Normativa nº 006, de 26 de setembro de 2000;

III - Declarar nulos todos os registros de certificado de aluno do Colégio em epígrafe, expedido sem ato autorizativo e os da Educação de Jovens e Adultos – EJA 3º segmento, irregulares em razão da idade do aluno;

IV - Determinar que a Diretoria Regional de Ensino de Palmas fique responsável pela expedição de certificado e transferência de alunos que tiverem direito, respeitada a documentação expedida pelas respectivas escolas de origem;

V - Determinar que a DRE adote providência no sentido de coibir a ocorrência de situação como esta em sua jurisdição.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colégio Juscelino Kubitschek, Palmas – TO.
Apreciação do Relatório da Comissão de Verificação *in loco*, ao Colégio Juscelino Kubitschek – JK, de Palmas, instituída através da Portaria-SEDUC nº 1.299/2011.
CLN/CEE-TO, Parecer nº 360/2011, aprovado em 18 de novembro de 2011 (Processo nº 2011/2700/001879).

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, Professor Danilo de Melo Souza, por meio do Ofício nº 2.471/2011/SEDUC, de 27 de maio de 2011, encaminhou ao Senhor Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação, Paulo Fernando Mourão Veras, o Relatório de Verificação do Colégio Juscelino Kubitschek, de Palmas, Capital. No mencionado Ofício, o Titular da Pasta sugere a suspensão do trâmite em que se encontra processo de interesse do Colégio para reconhecimento e autorização de curso, até a regularização das pendências. Chama especial atenção, ao mesmo tempo em que solicita providências, quanto à maneira encontrada pelo Colégio, para recuperar alunos recebidos por meio de transferência, que ali chegaram sem possibilidades de alcançar aprovação e que, no entanto, constam em atas de resultados finais como aprovados, por meio de “cursos de verão”.

O Colégio Juscelino Kubitschek originou-se da rescisão contratual havida na empresa mantenedora do extinto Colégio Imperador em 2005. Os sócios mantenedores do Colégio Imperador decidiram extinguir a sociedade e, das cinzas dela, fizeram nascer o Colégio Delta, para um dos ex-sócios e o Colégio Juscelino Kubitschek, para o outro. Assim, o Colégio, ora em comento, tanto quanto o Colégio Delta, conforme relatório constante em arquivo desta Casa é fruto de empreendimento de bem pouco sucesso; e, no seu andar, arrasta imperfeições e mazelas que, por si só, podem depor, como agora se verifica, contra a idoneidade da Instituição.

Nos autos do processo encontram-se as Atas de Resultados Finais:

- 2010 da 3ª série do ensino médio regular;
- 2010/1 do 4º período do 2º segmento da EJA;
- 2010/1 do 3º período do 3º segmento da EJA;
- 2010/2 do 4º período do 2º segmento da EJA;
- 2009/1 do 4º período do 2º segmento da EJA;
- 2009/2 do 4º período do 2º segmento da EJA; e
- 2008/1 do 4º período do 2º segmento da EJA.

Consta, no Relatório dos Inspetores, que foram comparadas atas e diários de classe, de onde restaram sérias incompatibilidades de informações; como, por exemplo: nome de aluno que consta no diário de classe e não consta na ata de resultados finais; diários de classe de turma inteira que não foram apresentados, sob alegação de que estavam em terminal de computador e foram deletados; e diários em que consta, apenas, o Resumo Final. Os diários, na sua maioria, estão autenticados por Inspetor Escolar.

O Colégio Juscelino Kubitschek foi autorizado a ofertar a Educação de Jovens e Adultos – EJA 3º segmento, em janeiro de 2008, atendendo ao processo formalizado em 08/01/2008, solicitando também a convalidação dos estudos que vinha ofertando desde o ano de 2006. Desta forma, a autorização concedida por dois anos, para ofertar a Educação de Jovens e Adultos – EJA 3º segmento, retroagiu a agosto de 2007; convalidou os estudos anteriores; e extinguiu a vigência em agosto de 2009. Àquela época, devia o Colégio estar com o ensino reconhecido.

A Portaria/SEDUC nº 7.693, de 28 de dezembro de 2007, credenciou o Colégio Juscelino Kubitschek para ofertar o ensino fundamental e médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA; o que lhe dá o direito de pleitear autorização para oferecer também o 1º e o 2º segmentos. Nunca, porém, o direito de ofertar sem autorização.

Quanto ao ensino médio regular este, está descoberto de qualquer amparo legal, inclusive de credenciamento.

Na data de 19 de agosto último, por meio do Despacho nº 54/2011, esta especializada Câmara manifestou-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, recomendando algumas medidas administrativas, para remediar as irregularidades verificadas. Dentre elas, a instituição de Comissão de Trabalho para apurar, no prazo de 60 dias, os acertos e erros em que o Colégio Juscelino Kubitschek vem laborando.

A Comissão de Trabalho foi instituída, a princípio, em 6 de outubro próximo passado, por meio da Portaria/SEDUC nº 1.299, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.477, de 03 de outubro de 2011 e contou com a participação dos seguintes membros: a) Marilza Aparecida Mendes da Silva Ferreira, técnica do Conselho Estadual de Educação/CEE-TO, e Presidente da Comissão; b) Ana Amélia Soares Oliveira Moreira, da Coordenadoria de Informações Educacionais, Certificações e Normatização, da SEDUC; c) Terezinha Margareth Mendes Camarço e Eurídice Cordeiro de Freitas, Inspetoras Escolares da Diretoria Regional de Ensino de Palmas, Capital. No dia 24 de outubro o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação instituiu a Portaria-SEDUC nº 1.436, publicada no Diário Oficial do Estado 3.499, de 08 de novembro de 2011, substituindo a servidora Ana Amélia Soares Oliveira Moreira pela servidora Dinah Maria Oliveira, ambas da Coordenadoria de Informações Educacionais, Certificações e Normatização, da SEDUC.

A Comissão de Trabalho, nos termos do disposto no Despacho nº 54/2011, buscou:

- a) identificar e listar os alunos cuja vida escolar se pudesse considerar possível de regularização;
- b) identificar e listar os alunos que se achassem em situação não possível de regularização; e
- c) desconsiderar os resultados escolares obtidos em “cursos de verão” por absoluta falta de amparo legal; e, de igual forma, desconsiderar, também, os processos classificatórios e reclassificatórios de alunos que, abertamente, mostram-se ao arrepio da lei.

A Comissão trabalhou nos dias 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 24 de outubro de 2011.

Em Relatório circunstanciado, confessa-se insegura para elaborar as listas dos alunos: a) dos cursos de verão; porque estes, não obstante estarem nas atas de tais cursos, estão também, nas de resultados finais dos períodos/séries correspondentes; b) dos alunos de vida escolar regular ou irregular; dada a falta de documentos na Secretaria do Colégio, crescendo-se aqui o desencontro de informações. Veja-se um pequeno trecho do Relatório:

“Diante de tantas irregularidades e principalmente falta de documentação escolar dos alunos a comissão não se sente segura para atender as solicitações do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em listar alunos do Curso de Verão, pois vários fizeram o referido curso porém encontra-se registrado em atas do ensino regular ou EJA; alunos de vida escolar regular ou os que não apresentam condições de regularidade.

A comissão realizou um levantamento na secretaria do Colégio Juscelino Kubitschek de Palmas, no que diz respeito à documentação da unidade escolar e dos docentes, referentes aos anos de 2008 a 2011. Mediante a análise detectaram que o Colégio Juscelino Kubitschek não vem exercendo seu trabalho com dignidade e responsabilidade; não levando em conta a qualidade de ensino, uma vez que a escola efetua matrículas de alunos não respeitando o que está escrito na documentação escolar da escola de origem, e usando métodos inadequados que não condiz o que preceitua a legislação vigente para solucionar a vida escolar de seus alunos.

No período em que foi realizado o referido levantamento solicitamos ao Sr. Fausto Rodrigues de Sousa Neto toda a documentação escolar dos alunos da unidade escolar e no decorrer do trabalho fomos visualizando a falta de documentação importante para informar ao Egrégio Conselho Estadual de Educação a real situação dos alunos uma vez que a escola não tem subsídios, por exemplo, para informar como é realizado o Curso de Verão, pois, não apresentou nenhum diário, com frequência e conteúdo, apresentou apenas cópias de ata não autenticadas pelo inspeção escolar, aonde a maioria dos alunos não foram encontrados; foram apresentados avaliações, ficando pendente 21 (vinte e um) avaliações de acordo com as atas apresentadas, vale ressaltar que o número de alunos apresentados na referida ata não condiz com a realidade”.

A Comissão propõe, em conclusão, o que se lê no texto seguinte:

Mediante o mencionado neste relatório a comissão sugere ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins um parecer conclusivo, se possível antes do encerramento do ano letivo 2011, pois conforme relatório e anexos, a unidade escolar apresenta inúmeras irregularidades na vida escolar de seus alunos, no período compreendido entre 2008 a 2011. Sugerimos também que devido à falta de amparos legais na solução dos problemas com a documentação dos alunos do Colégio JK, e que as situações encontradas são atípicas, sugere-se que no parecer conclusivo seja esclarecido sem nenhuma dúvida que, o aluno que estudou ou concluiu seus estudos no referido colégio só receberá sua documentação escolar (declaração, histórico e certificado) mediante a comprovação de sua escolaridade anterior, respeitando na íntegra o que estiver escrito no documento apresentado pela unidade escolar de origem.

O Colégio Juscelino Kubitschek não peca só por estar com o seu ensino ao desamparo de atos autorizativos. Este seria dos males o menor, já que existem os recursos de lei para a validação e a convalidação, além da autorização e do reconhecimento.

A Comissão comprovou e relatou que o Colégio, malgrado afirme seguir as normas do Regimento Escolar padrão da Rede Estadual de Ensino, desconhece-o por inteiro ou o afronta e vilipêndia de forma assustadora. Já que:

1. oferta curso de verão a alunos do ensino regular da Educação Básica e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, recebidos nos finais dos períodos letivos, com o fim de anular-lhes os históricos escolares que trazem das escolas de origem, dá-os como aprovados para o itinerário formativo do Colégio;

2. ministra prova de classificação a alunos que podem e comprovam escolaridade, omitindo parte obrigatória do currículo ao preço mais que simbólico de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por aluno;

3. permite e acolhe matrícula para a conclusão da Educação de Jovens e Adultos – EJA 3º Segmento de estudantes menores de 18 anos;

4. deixa de atender, minimamente, às solicitações dos agentes do Sistema Estadual de Ensino – Inspectores, já que não tem atendido às orientações recebidas nos últimos anos.

Assim, não é demais afirmar que este Colégio descumpra o princípio constitucional segundo o qual o ensino é livre à iniciativa privada, garantindo-se, a todo custo, o padrão de qualidade e a regulação por parte o Poder Público.

II – VOTO DO RELATOR

A Câmara de Legislação e Normas, à vista do exposto, propõe as seguintes medidas:

1. Descredencie, a partir de 1º de janeiro de 2012, o Colégio Juscelino Kubitschek – JK, situado nesta Capital, credenciado pela Portaria-SEDUC Nº 7.693, de 28 de dezembro de 2007;

2. Determine que o acervo escolar do referido Colégio seja recolhido, após fechamento do semestre letivo 2011/2, pela Diretoria Regional de Ensino – DRE, desta Capital, conforme o previsto na Instrução Normativa nº 006, de 26 de setembro de 2000;

3. Declare nulos todos os registros de certificado de aluno do Colégio em epígrafe, expedido sem ato autorizativo e os da Educação de Jovens e Adultos – EJA 3º segmento, irregulares em razão da idade do aluno;

4. Determine que a Diretoria Regional de Ensino de Palmas fique responsável pela expedição de certificado e transferência de aluno que tiverem direito, respeitada a documentação expedida pelas respectivas escolas de origem;

5. Determine que a DRE adote providência no sentido de coibir a ocorrência de situação como esta em sua jurisdição.

Relatores: Tibúrcio Gabino de Sousa
Maurício Reis Sousa do Nascimento
Cecília Maria do Socorro Gonzaga Müller

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2011

A Secretaria da Educação/TO, através do pregoeiro abaixo descrito, torna público que fará realizar a licitação em epígrafe, para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de som e iluminação, para apresentação do Coral Infantil Mil Vozes do Tocantins. Processo 2011 2700 005174. Abertura: às 08:30 horas do dia 09/12/2011. O edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.seduc.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas, pelo fone (63) 3218-6188/1486 ou e-mail: cpl@seduc.to.gov.br.

Palmas/TO, 28 de novembro de 2011.

RODOLFO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

CONVITE: 007/2011
PROCESSO: 2011 2700 003455 (PROTOCOLO 45724/2011)
SOLICITANTE: Superintendência de Padrões Mínimos Educacionais
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para à reforma dos banheiros e cozinha da Escola Estadual Alfredo Nasser em Bom Jesus – TO.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº. 007/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinado, designado por meio da Portaria SEDUC Nº. 661, de 29 de abril de 2011, com base nos critérios estabelecidos na licitação em epígrafe, profere o Resultado de Julgamento do Convite nº. 007/2011, que teve sua sessão de abertura realizada às 14:30 horas do dia dezoito de novembro de dois mil e onze, na sala de reuniões da Secretaria da Educação, Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas – TO, objetivando a Contratação de empresa especializada em construção civil, para a reforma dos banheiros e cozinha da Escola Estadual Alfredo Nasser, em Bom Jesus – TO, em favor da empresa vencedora: ENGTOP CONSTRUTORA LTDA, pelo valor de R\$: 49.993,88 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), e torna público o presente resultado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

ENEAS RIBEIRO NETO
Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, de 12 de abril de 2011.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do Art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2011/6070/500020, formalizado pelo Sr. MARCIO VENICIO DIAS, CPF 764.755.901-00, residente e domiciliado no município de Brejinho de Nazaré - TO, nos termos do Inciso VIII do Art. 71 da Lei 1.287/2001, PARECER/SEFAZ/DFIS nº 112/2011.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, IPVA/2011, para a propriedade do veículo marca/modelo FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, PLACA MWU6561, RENAVAM 173220045, ANO FAB/MOD 2009/2010, destinado ao transporte de aluguel;

2. A presente declaração tem validade para o exercício de 2011;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixarem de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiverem;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato entra em vigor nesta data.

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, de 12 de abril de 2011.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do Art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2011/6040/500173, formalizado pela Sra. MARIA APARECIDA GONÇALVES PELIZARI, CPF nº 544.237.598-53, residente e domiciliada no município de Palmas - TO, na conformidade com o Art. 71, Inciso VI da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e do PARECER/SEFAZ/DFIS nº 113/2011.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao veículo marca/modelo HONDA/FIT LXL, PLACA MWJ4031, RENAVAM 955998972, ANO FAB/MOD 2008/2008, veículo destinado ao uso de pessoa portadora de necessidades especiais.

2. A presente declaração tem validade para o exercício de 2011;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixarem de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiverem;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato entra em vigor nesta data.

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, de 12 de abril de 2011.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do Art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2011/6140/500007, formalizado pela Sra. MARIA ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 868.899.661-04, residente e domiciliado no município de Porto Nacional - TO, na conformidade com o Art. 71, Inciso VI da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e do PARECER/SEFAZ/DFIS nº 114/2011.